



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o percentual relativo à taxa de administração do Agente Operador do FDS, para gestão do Fundo e operacionalização do Programa Habitacional Popular – Entidades – Minha Casa, Minha Vida.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS**, com base nos incisos I e III, do artigo 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto nº 1.081, de 08 de março de 1994, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 04 de setembro de 2001,

**AD REFERENDUM** do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Alterar o item I da Resolução nº 18, de 26 de março de 1992, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que passa a ter a seguinte redação:

*“I Fixar em 1% a.a. (um por cento ao ano) a taxa de administração a ser percebida pelo Agente Operador do FDS, a título de remuneração pela prestação dos serviços de gestão do FDS, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo de Investimento do Fundo de Desenvolvimento Social, apropriada e repassada a cada dia útil.”*

Art. 2º Alterar o item 13.2 da Resolução nº 141, de 10 de junho de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ 13.2 A remuneração do Agente Operador do FDS pela operacionalização do Programa Habitacional Popular – Entidades – Minha Casa, Minha Vida está inserida na taxa de administração estabelecida para o FDS.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**